

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0451/85 - Ap. P.CEI Nº 1318/83  
REAUTUADO EM 07/8/91

INTERESSADAS: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO / PREFEITURA MUNICIPAL  
DE REGISTRO

ASSUNTO : RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-  
ADMINISTRATIVA PARA MANUTENÇÃO DO CEES DE REGISTRO.

RELATORA : CONSELHEIRA ELBA SIQUEIRA DE SÁ BARRETTO.

PARECER CEE Nº 1869/91 - C.PL. - APROVADO EM 11/12/1.991

Conselho Pleno

1- HISTÓRICO

1.1 O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO SUPLETIVA DE REGISTRO, CRIADO PELO DECRETO Nº 23.252/85, FOI INSTALADO ATRAVÉS DA AÇÃO CONJUNTA ESTABELECIDADA NO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, NO PERÍODO DE 18/7/85 A 17/7/90, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CITADO CONVÊNIO.

1.2 ENCERRADA A VIGÊNCIA DO REFERIDO CONVÊNIO, O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL SOLICITOU AO SENHOR SECRETARIO DA EDUCAÇÃO, PELO OFÍCIO Nº 159/90-GP DE 24/7/90, A RENOVAÇÃO NOS MESMOS TERMOS DO ANTERIORMENTE FIRMADO.

1.3 PARA TANTO, FORAM JUNTADOS AOS AUTOS:

A) CERTIDÃO DE EXERCÍCIO DO CARGO DO PREFEITO;

B) QUADRO DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS REFERENTE AO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO ORA ENCERRADO;

C) RECIBO EXPEDIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS-EXERCÍCIO 1990;

D) RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS - 1985 A 1990;

E) DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO SR. PREFEITO QUANTO À LOCAÇÃO DE NOVOS IMÓVEIS, EM CASO DE EVENTUAL RESCISÃO DOS CONTRATOS ATUAIS DE LOCAÇÃO.

1.4 A DE DE REGISTRO E A DEE DE REGISTRO AVALIARAM AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS, A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO E MANIFESTARAM-SE. FAVORAVELMENTE AO PRETENDIDO.

1.5 A COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR - CEI, COM BASE NOS PARECERES DAS AUTORIDADES COMPETENTES, MANIFESTOU-SE DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO.

1.6 A COORDENADORIA DE ESTUDOS E NORMAS PEDAGÓGICAS- CENP, COM BASE NA AVALIAÇÃO RESULTANTE DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E DA ANÁLISE DOS RELATÓRIOS ANUAIS, MANIFESTOU-SE FAVORAVELMENTE À RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO.

1.7 ISTO POSTO, A DIVISÃO ESPECIAL DE ENSINO DE REGISTRO PREPAROU MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO A SER FIRMADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SUA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE REGISTRO COM A FINALIDADE DE MANTER EM FUNCIONAMENTO O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO SUPLETIVA DE REGISTRO.

1.8 ESTA FOI SUBMETIDA À APRECIÇÃO DO SENHOR SECRETÁRIO QUE, DE ACORDO COM SEUS TERMOS E APÓS OUVIR A CONSULTORIA JURÍDICA DA PASTA, ENCAMINHOU-A PARA ANÁLISE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.

## 2. APRECIÇÃO

TRATAM OS AUTOS DE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO DO CEES.

EM VISTA DOS RELEVANTES SERVIÇOS EDUCACIONAIS QUE A INSTITUIÇÃO VEM PRESTANDO À REGIÃO, UMA VEZ TENDO SIDO CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS ATINENTES AO CONVÊNIO ANTERIOR, E, ESTANDO AS PARTES INTERESSADAS DE ACORDO, SOMOS FAVORÁVEIS À RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO NOS TERMOS EM QUE FOI PROPOSTO.

### CONCLUSÃO:

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a renovação de convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Registro e a Secretaria de Estado da Educação, visando a manutenção do Centro Estadual de Educação Supletiva de Registro, criado pelo Decreto nº 23.252, de 01.02.85.

SÃO PAULO, 18 DE NOVEMBRO DE 1991.

A) Cons<sup>a</sup> ELBA SIQUEIRA DE SÁ BARRETTO  
RELATORA.

## 4. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO ADOTA, COMO SEU PARECER, O VOTO DA CONSELHEIRA RELATORA.

PRESENTES OS CONSELHEIROS: ANTÔNIO CARBONARI NETTO, ELBA SIQUEIRA DE SÁ BARRETTO E LUIZ ROBERTO DA SILVEIRA CASTRO.

SALA DAS COMISSÕES, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1991.

A) CONS<sup>o</sup>. LUIZ ROBERTO DA SILVEIRA CASTRO  
PRESIDENTE DA CPL

## DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de dezembro de 1991.

a) Cons<sup>o</sup> João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente